



- LEGENDA:**
- LIMITE DO ESTUDO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE COIMBRA
 - LIMITE DA UNIDADE DE EXECUÇÃO - 05 49/04 H2
 - LIMITE DA OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO
 - EXPROPRIAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE MOBILIDADE MONDGO
 - LIMITE DA PARCELA PARA EQUIPAMENTO
 - LIMITE DOS LOTES
 - POLÍGONO DE IMPLANTAÇÃO
 - ÁREA DE IMPLANTAÇÃO
 - EDIFÍCIO AO NÍVEL DOS PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA
 - LIMITE DO EDIFÍCIO AO NÍVEL DA COTA DE SOLEIRA, PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO DE ACORDO COM O RESPECTIVO PRODUTO COM A SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO DISPONÍVEL
 - LOTE 1
 - IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES
 - ACESSO PEDESTAL
 - ACESSO AUTOMÓVEL
 - ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL PÚBLICO DENTRO DO LIMITE DO CADASTRO / DA OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO (CONTABILIZADOS POR SETOR)
 - ABSORÇÃO
 - ECOPONTO COMPLETO
 - CONTÊINERES DE DEPOSITO E RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS
 - LARVA METEOROLÓGICA (SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDGO) - 865,79 H2
 - ESPAÇO VERDE / TERREIRO NATURAL - 7 208,06 H2
 - DOS QUAIS 3 607,23 H2 ESTÃO INCLUIDOS NO LIMITE DA OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO
 - ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL - 1 749,19 H2
 - DOS QUAIS, A NASCENTE DO CANAL DO METRO, SERÃO EM PAVIM 100% PERMEÁVEL - 724,19 H2
 - FAIXA DE RODAGEM - 3 039,02 H2
 - PASSOS / ZONAS PEDESTAIS - 8 574,85 H2
 - DOS QUAIS, A NASCENTE DO CANAL DO METRO, SERÃO EM PAVIM 100% PERMEÁVEL - 1 242,94 H2
 - PERCURSO PERMEÁVEL - 32,68 H2
 - COLOMNA - 614,87 H2
 - SERVIÇOS / HABITAÇÃO
 - COMÉRCIO / RESTAURAÇÃO / SERVIÇOS
 - ACESSOS VERTICAIS / HABITAÇÃO

DESIGNAÇÃO	ÁREA DO LOTE (m²)	POLÍGONO MÁXIMO DE IMPLANTAÇÃO (m²)	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO (m²)	SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO (m²)	Nº MÁXIMO DE FOGOS (C)		Nº MÁXIMO DE OCUPAÇÕES		Nº MÁXIMO DE PISOS		COTA DE SOLEIRA (m)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	ESTACIONAMENTOS PRIVADOS		ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS		GARANTIAS EM DOMÍNIO PÚBLICO	
					TOTAL MÁXIMO	INFERIOR A T3	T3 OU SUPERIOR	COMÉRCIO/SERVIÇOS	RESTAURAÇÃO	ABAXO COTA DE SOLEIRA			ACIMA COTA DE SOLEIRA	Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO	Nº MÍNIMO		Nº MÁXIMO
LOTE 01	1569,18	1569,18	1569,18	6157,42	HABITAÇÃO	5070,82	32	14	-	-	-	50,32	27,82	46	72	21	37	46
					COMÉRCIO	-	-	-	(B)	-	-	1	3	8	13	-		
					SERVIÇOS	586,80	-	-	(B)	-	-	2	3	12	15		-	
					RESTAURAÇÃO	-	-	-	(B)	-	-	5	10	22	43			
LOTE 02	1530,78	1530,78	1530,78	1700,56	HABITAÇÃO	1700,56	14	1	-	-	-	51,82	45,00	11	23	7	12	35
					SERVIÇOS	-	-	-	(B)	-	-	7	10	32	42	-		
					HABITAÇÃO	2498,80	10	10	-	-	-	20	33	11	17		-	
					COMÉRCIO	-	-	-	(B)	-	-	1	1	4	8			
LOTE 03	1052,85	1052,85	786,85	2823,80	SERVIÇOS	325,00	-	-	-	-	-	54,60	20,84	1	2	7	8	23
					RESTAURAÇÃO	-	-	-	(B)	-	-	3	6	12	24	-		
					HABITAÇÃO	2281,60	15	5	-	-	-	20	31	10	17		-	
					COMÉRCIO	-	-	-	(B)	-	-	0	1	4	6			
LOTE 04	738,99	738,99	738,99	2927,60	SERVIÇOS	246,00	-	-	-	-	-	55,03	20,84	1	1	5	7	20
					RESTAURAÇÃO	-	-	-	(B)	-	-	2	4	10	19	-		
					HABITAÇÃO	2070,10	12	5	-	-	-	17	27	9	14		-	
					COMÉRCIO	-	-	-	(B)	-	-	0	0	2	4			
LOTE 05	1487,58	1336,01	924,00	2196,00	SERVIÇOS	126,50	-	-	-	-	-	55,72	20,84	0	0	3	4	14
					RESTAURAÇÃO	-	-	-	(B)	-	-	1	2	5	10	-		
					COM/SER/REST	2964,66	-	-	-	-	-	121 (D)	-	-	-		-	
					HABITAÇÃO	12421,32	83	35	-	-	-	-	-	-	-			
TOTAL	6379,37	6227,81	5529,60	15405,98														

(A) O somatório das áreas pedais por uso não poderá ultrapassar o valor máximo de superfície de pavimento por lote.
 (B) Número de ocupações associado à superfície de pavimento máxima.
 (C) O número de fogos pode ser aumentado, desde que seja garantida a dotação de estacionamento de acordo com o PDM.
 (D) Total de área para valor referencial para a utilização mais generosa, devendo ser adicionado os valores respectivos conforme o uso.
 Nota: - O quadro limita o número de lugares de estacionamento privado mínimo e máximo por utilização, em cada lote, sendo que em sede das respetivas comunicações prévias será garantido o número de lugares de estacionamento privado mínimo e máximo conforme o tipo de utilização, salvaguardando o cumprimento dos índices do artigo 152º e Anexo V do PDM.
 - Admite-se a transferência de quotas de estacionamento dos áreas parciais (habitação/comércio/restauração), desde que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo de superfície de pavimento e seja cumprida a dotação de estacionamento de acordo com o PDM.
 - As necessidades de estacionamento público decorrentes de cada operação que excedam o número de lugares garantidos no desenho urbano, serão garantidas dentro do lote com lugares privados de uso público. Exceção para o uso habitacional, em que as necessidades de estacionamento público serão garantidas em domínio público.
 - Para efeitos de cálculo de estacionamento considerado na área pública de restauração 50% da superfície de pavimento.
 A altura máxima da edificação inclui o caso de elevações, áreas técnicas, guarda-corpos, ou outros elementos acessórios técnicos e/ou decorativos.
 A cota de soleira máxima a cada edifício poderá variar, em quanto devidamente justificado.
 Para o mesmo lote admite-se a coexistência de vários cotas de soleira associadas aos acessos principais.
 Admite-se a transferência e a utilização da área de estacionamento da área de superfície de pavimento entre lotes contíguos.